



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.660 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a utilização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa – CDAs do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá- SAMAE.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE em regulamentar a utilização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada, como forma de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários da Administração Indireta Municipal, inscritos em Dívida Ativa, o envio de Certidões de Dívida Ativa – CDAs, emitida pela Autarquia Municipal, para a realização do protesto extrajudicial a que alude o parágrafo único do artigo 25 da Lei Federal nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º- Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE levar a protesto as CDAs, podendo, mediante Portaria, expedir normas complementares para o cumprimento deste regulamento.

§ 1º. O protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento antecipado, ou em qualquer outro momento, de despesas pela entidade protestante.

Art. 3º- Ficam estabelecidos os seguintes critérios iniciais para o protesto das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Certidões de Dívida Ativa da Autarquia Municipal:

I - o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE fará verificação e encaminhamento de devedores por lotes, desde que os valores de débitos e situação sejam passíveis de protesto, excluindo desses lotes os créditos tributários a que alude o § 3º, deste artigo;

II – antes do envio de cada lote, os contribuintes deverão ser comunicados do ato, mediante correspondência simples ou edital, indicando a origem da dívida, a inscrição cadastral a que se refere a data para o pagamento total do débito ou parcelamento;

III – ultrapassado o prazo para manifestação do contribuinte, as CDAs serão enviadas a protesto.

§ 1º Para fins de início do procedimento, serão encaminhadas para protesto todas CDAs, de qualquer valor individual, dos devedores pessoa físicas ou jurídicas, cujos débitos, globalmente, sejam iguais ou superiores a R\$ 80,00 (oitenta reais), procedendo-se à organização dos lotes por ordem decrescente de valores dos débitos.

§ 2º Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da CDA.

§ 3º É vedado o encaminhamento para protesto de CDAs nos seguintes casos:

I – com débitos de diminuta importância, em face da legislação pertinente;

II – que, de alguma forma, possam oferecer embaraço na identificação do devedor;

III – nos casos em que, no momento do encaminhamento para o protesto, o referido débito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

a) Esteja com sua exigibilidade suspensa;

b) Seja objeto de execução fiscal em que exista garantia mediante depósito, fiança bancária ou penhora;

IV – devidas por pessoas jurídicas de direito público, que pagam os seus débitos na forma do artigo 100, da Constituição Federal, a que é inaplicável o protesto extrajudicial.

§ 4º Serão encaminhados para o protesto, também, as CDAs objeto de ações de execução fiscal em curso, em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, observados todos os limites previstos neste Decreto.

Art. 4º- Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da inscrição em Dívida Ativa, será emitida a CDA em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, e será realizado o respectivo protesto, observados os prazos fixados na comunicação prevista no art. 3º, II, deste decreto, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal.

Parágrafo único. O encaminhamento para protesto, no caso das CDAs ainda não executadas, será realizado no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua remessa Procuradoria do SAMAE, para ajuizamento da competente execução fiscal, observando-se o prazo razoável necessário para a distribuição dos executivos sem riscos de ocorrência da prescrição tributária.

Art. 5º- O recolhimento do crédito relativo à certidão encaminhada para protesto, durante o prazo de indicação será feito diretamente pelo cartório, nas redes bancárias autorizadas, através de guia de recolhimento emitida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá ou obtida por meio eletrônico, e, após a lavratura do protesto, pelo próprio contribuinte, através de guia de recolhimento emitida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá.

Parágrafo único. Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo, mediante apuração do valor devido, com emissão de nova certidão de dívida ativa, independentemente do valor remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 6º- Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos emolumentos cartórios, nos casos em que já exista ação de execução fiscal ajuizada, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto emitirá autorização específica para levantamento do protesto junto ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, com a concomitante informação para a Procuradoria do SAMAE, que requererá a extinção em andamento, conforme o caso.

§1º A baixa do protesto ficará condicionada ao pagamento, pelo devedor, das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do parcelamento que tenha gerado o cancelamento a que alude o caput, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto levará a protesto a integralidade do valor remanescente devido, ainda que o montante seja inferior ao previsto no caput do artigo 3º, §1º, deste decreto, sem direito a novo parcelamento.

§ 3º Em caso de protesto indevido, em face do disposto no parágrafo anterior, ou por qualquer outro motivo que desautorize a medida, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto comunicará o Cartório respectivo, solicitando a imediata retirada do protesto.

Art. 7º- Os resultados das medidas a que alude este Decreto serão avaliados no período de 6 (seis) meses de sua publicação, procedendo-se, caso possível e/ou necessário, a modificação de procedimento.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em **15 de outubro de 2019, 76º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal